



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 543, de 12 de janeiro de 1994.

Altera dispositivos e suprime pará
grafos da Lei nº 150, de 09 de no
vembro de 1990.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caça
pava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Dá-se nova redação ao artigo 2º e seu pará
grafo 1º conforme segue:

Da Composição:

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS será
constituído por 30(trinta) Entidades, com 36(trinta e seis) membros
eleitos por suas Entidades, homologados pelo Conselho Municipal de
Saúde e nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho de Saúde serão indi
cados pelas Entidades que terão participação paritária de represen
tantes do Governo e de Entidades representativas da Sociedade Civil
Organizada e Prestadores de Serviços, ficando assim constituído:

A. Órgãos Governamentais:

1. Secretaria de Município de Saúde e do meio Ambi
ente
2. Secretaria Estadual de Saúde e do Meio Ambiente
3. EMATER
4. CORSAN
5. MAC (Movimento Assistencial Caçapavano)

B. Prestadores de Serviços:

1. Casa de Saúde Drª Nair Menezes Guedes
2. Hospital de Caridade Dr. Victor Lang
3. Banco de Sangue de Caçapava



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

4. Serviços de ultrassonografia e Raio X
5. Representante dos laboratórios
6. representante do Rotary Sentinela
7. Representante do Rotary Caçapava
8. Representante do Lions Clube Caçapava
9. Representante do S.O.S. Acidentes
10. Representante do Hospital das Minas do Camaquã

C. Profissionais da Saúde:

1. Representante dos Cirurgiões Dentistas
2. Representante da Associação dos Veterinários e Zootecnistas.
3. Representante da Associação Médica.

D. Sociedade Civil (Usuários):

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
2. Sindicato dos Empregadores Rurais
3. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
4. Sindicato dos Trabalhadores da Construção Ci
vil
5. UAC (União das Associações Comunitárias)
6. Associação das Domésticas
7. Associação dos Comerciantes
8. Associação dos Aposentados
9. Representante dos Moradores das Minas do Cama
quã
10. Representante das Associações de Bairros e Vilas
11. Representante das Comunidades do Interior
12. Representante dos Condomínios Rurais.

Art.2º - Fica suprimido o parágrafo 2º do artigo 5º le
tra B e parágrafo único do artigo 6º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos doze (12) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro(1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
12 / 01 / 94